



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 059/98 DE 12 JUNHO DE 1.998**

**DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc, e de conformidade com o disposto no artigo 275 da Lei Complementar Nº- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO as dificuldades de ordem financeira do município, ocasionada pela recessão que se instalou no país nos últimos anos;

CONSIDERANDO, que diante dessas dificuldades, se faz extremamente necessárias a adoção de medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que o artigo 234 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993 autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços a terceiros, com utilização de equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o valor da Taxa de Serviços Diversos, fixada para prestação desses serviços não condiz com a realidade dos preços vigentes no mercado.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 275 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 059/98 DE 12 JUNHO DE 1.998**

**DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de conformidade com o disposto no artigo 275 da Lei Complementar Nº- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** as dificuldades de ordem financeira do município, ocasionada pela recessão que se instalou no país nos últimos anos;

**CONSIDERANDO**, que diante dessas dificuldades, se faz extremamente necessárias a adoção de medidas de contenção de despesas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 234 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços a terceiros, com utilização de equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor da Taxa de Serviços Diversos, fixada para prestação desses serviços não condiz com a realidade dos preços vigentes no mercado;

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista no artigo 275 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** A prestação de serviços com equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal, somente será autorizada mediante o prévio recolhimento da Taxa de Serviços Diversos, na forma do artigo 234 da Lei Complementar N.º-008/93 de 31 de Dezembro de 1.993; e, desde que o interessado forneça os combustíveis necessários a realização dos serviços.

**ARTIGO 2º-** Excetuam-se das disposições contidas neste Decreto, a prestação de serviços constantes das Leis de números 363/97 e 364/97 ambas de 25 de Setembro de 1.997 e 367/97 de 17 de Outubro de 1.997.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 1.998

  
**Antonio Alcencio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 059/98 DE 12 JUNHO DE 1.998**

**DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de conformidade com o disposto no artigo 275 da Lei Complementar Nº- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO as dificuldades de ordem financeira do município, ocasionada pela recessão que se instalou no país nos últimos anos;

CONSIDERANDO, que diante dessas dificuldades, se faz extremamente necessárias a adoção de medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que o artigo 234 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços a terceiros, com utilização de equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o valor da Taxa de Serviços Diversos, fixada para prestação desses serviços não condiz com a realidade dos preços vigentes no mercado;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 275 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETA:**

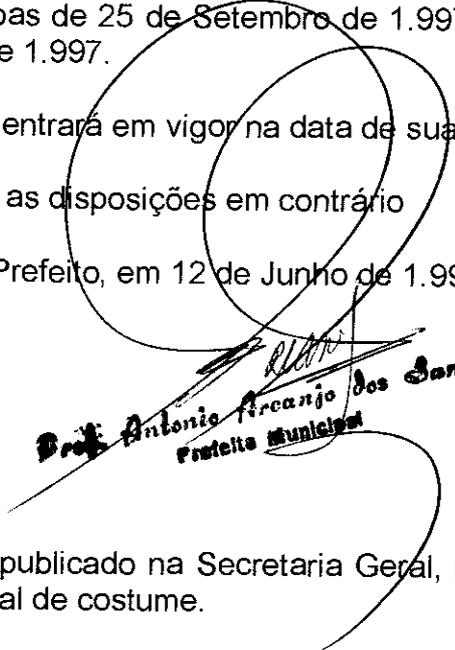
**ARTIGO 1º-** A prestação de serviços com equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal, somente será autorizada mediante o prévio recolhimento da Taxa de Serviços Diversos, na forma do artigo 234 da Lei Complementar N.º-008/93 de 31 de Dezembro de 1.993; e, desde que o interessado forneça os combustíveis necessários a realização dos serviços.

**ARTIGO 2º-** Excetua-se das disposições contidas neste Decreto, a prestação de serviços constantes das Leis de números 363/97 e 364/97 ambas de 25 de Setembro de 1.997 e 367/97 de 17 de Outubro de 1.997.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 1.998

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 059/98 DE 12 JUNHO DE 1.998**

**DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de conformidade com o disposto no artigo 275 da Lei Complementar Nº- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO as dificuldades de ordem financeira do município, ocasionada pela recessão que se instalou no país nos últimos anos;

CONSIDERANDO, que diante dessas dificuldades, se faz extremamente necessárias a adoção de medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que o artigo 234 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços a terceiros, com utilização de equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o valor da Taxa de Serviços Diversos, fixada para prestação desses serviços não condiz com a realidade dos preços vigentes no mercado;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 275 da Lei Complementar N.º- 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** A prestação de serviços com equipamentos e máquinas do Patrimônio Público Municipal, somente será autorizada mediante o prévio recolhimento da Taxa de Serviços Diversos, na forma do artigo 234 da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993; e, desde que o interessado forneça os combustíveis necessários a realização dos serviços.
- ARTIGO 2º-** Excetuam- se das disposições contidas neste Decreto, a prestação de serviços constantes das Leis de números 363/97 e 364/97 ambas de 25 de Setembro de 1.997 e 367/97 de 17 de Outubro de 1.997.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário
- Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 1.998

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -